



# *Município de Saudade do Iguaçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## **LEI N° 1353, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a organização de Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CODECON, e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC e dá outras providências.

**MAURO CESAR CENCI**, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L**

**E**

**I**

### **CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Art. 1º** - Essa lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei Federal n° 8.078, de 11 de Setembro de 1990, e do Decreto Federal n° 2.181, de 20 de Março de 1997.

**Art. 2º** - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I** – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON**;
- II** – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – **CONDECON**.

**Parágrafo Único:** Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da administração pública municipal e as associações civis que dedicam à proteção e defesa do consumidor sediadas no município, observado o disposto nos artigos 82 e 105 da Lei Federal n° 8.078/90.

### **CAPÍTULO II DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**





# *Município de Saudade do Iguaçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

**Telefax: (46) 3246-1166** - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## **Seção I Das Atribuições**

**Art. 3º** - Fica criado o PROCON municipal de SAUDADE DO IGUAÇU, órgão do Departamento de Administração do Município, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

**I** – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

**II** – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**III** – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

**IV** – encaminhar ao Ministério Público e notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**V** – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

**VI** – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;

**VII** – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, e de outras pesquisas;

**VIII** – manter cadastro atualizado e reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o público e anualmente, no mínimo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 8.078/90 e dos artigos 57 à 62 do Decreto Federal nº. 2.181/97, remetendo cópia ao PROCON estadual, preferencialmente em meio eletrônico;

**IX** – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei Federal nº. 8.078/90;

**X** – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei Federal nº. 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

**XI** – fiscalizar e aplicar as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/90 e Decreto Federal nº. 2.181/97);

**XII** – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos;

**XIII** – encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem da assistência jurídica;

**XIV** – propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros municípios para a defesa do consumidor;



# *Município de Saudade do Iguaçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

---

## **Seção II DA ESTRUTURA E DA COORDENADORIA DO PROCON**

**Art. 4º** - A estrutura organizacional do **PROCON** municipal é a seguinte:

- I – Coordenadoria Executiva;
- II – Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- III – Setor de atendimento ao Consumidor, fiscalização e ouvidoria;
- IV – Setor de Assessoria Jurídica;

**Art. 5º** - Fica transformado o cargo de Chefe de Seção de Cemitério e Central de Óbitos em Coordenador Executivo do PROCON, com atribuições constantes no anexo I, mantido a mesma simbologia CC-5 ou FG-4.

**Parágrafo único** – Os serviços de **PROCON** serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários de 2º e 3º grau.

**Art.6º** - Ficam alteradas as atribuições do presente cargo, conforme anexo.

**Art. 7º** - O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o financiamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

**Art. 8º** - O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

**Art. 9º** - A Assessoria Jurídica do PROCON será desempenhada por advogado efetivo, cuja carga horária será suplementada em 12h (doze horas) semanais.

## **Seção III DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON**

**Art. 10º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – **CONDECON**, com as seguintes atribuições:

- I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;
- II – administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – **FMDC**, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens



# *Município de Saudade do Iguaçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

**Telefax: (46) 3246-1166** - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta lei e nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e seus decreto regulamentador;

**III** – prestar e solicitar a cooperação e parceria de outros órgãos públicos;

**IV** – elaborar e fiscalizar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.078/90;

**V** – aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do município de SAUDADE DO IGUAÇU, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;

**VI** – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

**VII** – aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

**VIII** – elaborar seu regimento interno.

**Art. 11º** - O **CONDECON** será composto por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

**I** – o coordenador municipal do **PROCON**, que é membro nato;

**II** – um representante da secretaria Municipal de Educação;

**III** – um representante da Vigilância Sanitária;

**IV** – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

**V** – um representante do Poder Executivo municipal;

**VI** – um representante da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente;

**VII** – um representante dos fornecedores;

**VIII** – dois representantes dos consumidores;

**IX** – um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

§ 1º - O **CONDECON** elegerá e seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos;

§ 2º - Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões de **CONDECON**;

§ 3º - As indicações para nomeação ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seu estatuto;

§ 4º - Para cada membro será indicado um suplente, que o substituirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento do titular;

§ 5º - Perderá as condições de membro do **CONDECON** e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano;

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer momento, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º artigo;

A



# *Município de Saudade do Iguaçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

**Telefax: (46) 3246-1166** - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§ 7º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local;

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 9º - Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VIII deste artigo.

**Art. 12º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Parágrafo único:** As sessões plenárias de conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

## **CAPÍTULO IV: DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC**

**Art. 13º** - Fica instituído o Fundo de Proteção e defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

**Parágrafo único** – O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do inciso II do art. 10º desta lei.

**Art. 14º** - O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de SAUDADE DO IGUAÇU.

§ 1º - Os recursos do fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I – na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do município de SAUDADE DO IGUAÇU;

II – na promoção de atividades de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV – na modernização administrativa do PROCON;



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

V – no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30 do Decreto Federal n.º. 2.181/90).

VI – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissionais de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII – no custeio da participação de representantes dos Sistemas Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor, e ainda custeio de cursos profissionalizantes e orientativos aos funcionários públicos lotados no PROCON.

§ 2º - Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para o custeio de perícia, a sua relevância e urgência e as evidências de sua necessidade.

**Art. 15º** - Constituem recursos o fundo o produto de arrecadação:

I – das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei Federal n.º. 7.347/85, de julho de 1985.

II – dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º. 7.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – os rendimentos decorrentes de depósito bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais permanentes;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao fundo.

**Art. 16º** - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito à disposição de CONDECON.

§ 1º - As empresas infratoras comunicarão ao CONDECON, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do fundo, com especificação da origem;

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda;

§ 3º - O saldo credor do fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito;

§ 4º - O presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do fundo, repassando cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

★



# *Município de Saudade do Iguaçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

**Telefax: (46) 3246-1166** - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**Art. 17º** - O conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se á ordinariamente em sua Sede, no seu município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

## **CAPÍTULO V DA MACRORREGIÃO**

**Art. 18º** - O Poder Executivo municipal poderá propor a celebração de consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios visando estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implantação de macrorregião de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05, de 06 de abril de 2005.

**Art. 19º** - O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciado, bem como a sua denominação obrigatória de **PROCON REGIONAL**, com competência para atuar em toda extensão territorial dos entes consorciados.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20º** - O município de SAUDADE DO IGUAÇU prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao **CONDECON** e **FMDC**, que serão administrados por uma secretaria executiva.

**Art. 21º** - No desempenho de suas funções, os órgãos dos Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº. 8.078/90.

**Parágrafo único** – O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com órgão e coordenador estadual.

**Art. 22º** - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionados ao mercado de consumo.

**Parágrafo único** – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser desenvolvidos a colaborar em estudar ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.





# *Município de Saudade do Iguaçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

**Telefax: (46) 3246-1166** - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**Art. 23º** - As despesas decorrentes da ampliação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

**Art. 24º** - O poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o regime interno do PROCON municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas unidades e cargos.

**Art. 25º** - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26º** - revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, EM 30 DE JUNHO DE 2020.





# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## ANEXO I

### LEI MUNICIPAL Nº 1165/2018 - ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SÍMBOLO "CC" e FUNÇÕES GRATIFICADAS - SÍMBOLO "FG"

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Correspondente a Função Gratificada ou Cargo em Comissão	
01	Coordenador Executivo do PROCON	FG - 4	CC-5

### LEI Nº 1165/2018 - ANEXO V - ATRIBUIÇÕES AOS CARGOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

#### CARGO: COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATRIBUIÇÕES E/OU ATIVIDADES:

- Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais;
- Receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aqueles que não possam ser resolvidos administrativamente e as que constituam infrações penais e assistência judiciária através do Ministério Público do Município ou Comarca;
- Apoiar as atividades de proteção e defesa do consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;
- Celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;
- Orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação; Produzir palestras, feiras, debates, painéis e seminários, além de outras atividades que objetivem a educação do consumidor;
- Receber, acolher, analisar, avaliar e enviar consultas, denúncias e sugestões apresentadas pelos consumidores, por entidades, órgãos representativos ou pessoas jurídicas de interesse público ou privado;
- Fiscalizar proporcionando qualidade dos serviços em prol do mercado de consumo;
- Fiscalizar as denúncias efetuadas, enviadas à esfera judicial e ao Ministério Público, os casos nunca solucionados administrativamente;
- Fiscalizar a publicidade de produtos e serviços com o fito de coibir a propaganda enganosa, abusiva ou nociva à sociedade;
- Fornecer ininterruptamente esclarecimentos ao consumidor concernente à reputação das empresas fornecedoras de serviços, bem como fornecer Certidão Negativa de Infrações ao Direito do Consumidor a quem assim aspirar;
- Expedir notificação aos fornecedores para prestarem esclarecimentos sobre reclamações feitas pelos consumidores; e
- Outras atividades correlatas.

PUBLICADO NO JORNAL ELETRÔNICO "DIOEMS"  
EDIÇÃO Nº. 2142 ANO IX DE 01/07/2020  
Página nº 34-81  
Disponível em: <http://www.dioems.com.br>